



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Aprovado por Unanimidade A _____
Em 23 / 11 / 2010

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 093/2010
Em 19 / 11 / 2010

PROJETO DE LEI Nº/2010

SÚMULA : CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2011 e nos respectivos valores pré-estabelecidos .

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal
AMCG–Associação dos Municípios dos Campos Gerais	00.756.565/0001-01	Representação e Defesa de Interesses do Município	R\$ 0,07/por habitante mês
Associação das Costureiras de Carambeí	07.761.962/0001-02	Manutenção da Entidade	1.750,00
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER	78.133.824/0001-27	Manutenção do atendimento em Carambeí	2.858,00
Associação Parque Histórico de Carambeí	04.716.375/0001-03	Manutenção da Entidade	2.000,00
Consórcio Intermunicipal de saúde dos Campos Gerais	03.878.900/0001-24	Exames e consultas médicas	R\$ 1,00/ por habitante mês
Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí	81.643.983.0001-86	Manutenção da Entidade	6.000,00
Confederação Nacional de Municípios – CNM	00.703.157/0001-83	Representação e Defesa de Interesses do Município	480,00
Associação dos Artesãos de Carambeí	08.719.698/0001-01	Manutenção da Entidade	2.000,00



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Artigo 2º - Os repasses relativos as presentes Contribuições serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores .

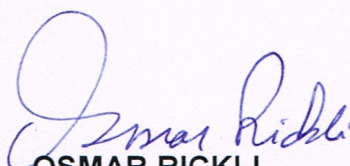
Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2011, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2011.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011 e vigorará até 31 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 16 de novembro de 2010.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

2

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 093/2010

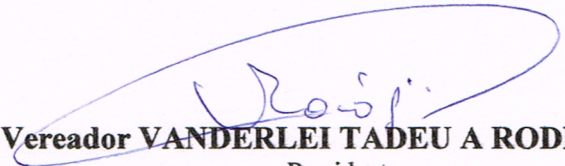
EMENDA DE REDAÇÃO

MODIFICATIVA / ADITIVA

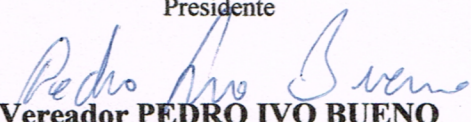
1 – A segunda entidade relacionada na tabela do Art. 1º do presente projeto de Lei fica alterada da seguinte forma, passando a contribuição de R\$1.750,00 para R\$1.000,00:

Associação Costureiras Carambeí	das de	07.761.962/0001-02	Manutenção da Entidade	1.000,00
---------------------------------------	-----------	--------------------	---------------------------	----------

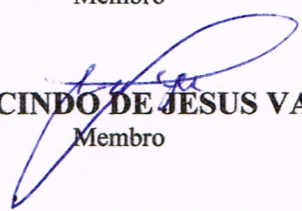
SALA DAS COMISSÕES, em 22 de novembro de 2010.


Vereador VANDERLEI TADEU A RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº ⁹³./2010

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

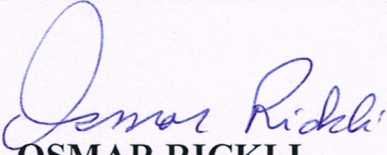
Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação e defesa de interesses do município, bem como com associações culturais e assistenciais do município.

A Lei nº 101/2000 preceitua que toda contribuição a entidades deverá ser precedida por lei que autorize essa contribuição.

A contribuição a essas entidades garantirá a representatividade municipal a nível microregional, estadual e nacional, visando sempre os interesses do nosso município, bem como contribuirá para o desenvolvimento municipal nas áreas de turismo, comércio e agricultura.

Desta forma, estamos cientes da aprovação deste Projeto de Lei, vez que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior, a defesa dos interesses da comunidade carambeense.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010**


**OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 093/2010

Súmula: Concede contribuição as Entidades Relacionadas.

Autor: PODER EXECUTIVO

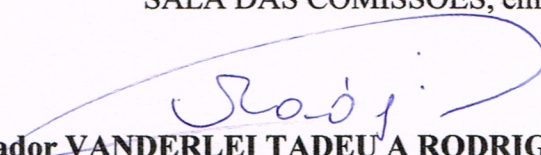
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que *“Concede contribuição as Entidades Relacionadas”*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de contribuição as entidades relacionadas.

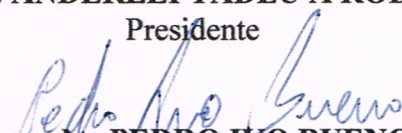
Ademais, cumpre destacar que o art. 14, inciso IV, da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar a concessão de auxílio e subvenções.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 093/2010, nos termos da EMENDA DE REDAÇÃO ADITIVA/MODIFICATIVA em apenso, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

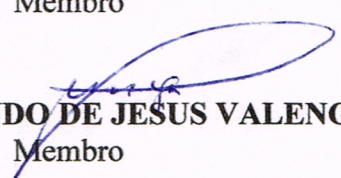
SALA DAS COMISSÕES, em 22 de novembro de 2010.


Vereador VANDERLEI TADEU A RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 093/2010

Súmula: Concede contribuição as Entidades Relacionadas.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que “*Concede contribuição as Entidades Relacionadas*”.

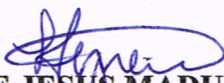
Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 093/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de contribuições a entidades sociais com recursos já previstos no orçamento.

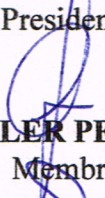
É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de Recursos já aprovados por esta Casa de Leis para o orçamento 2011.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 093/2010.

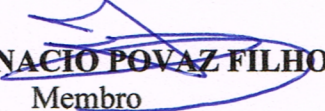
SALA DAS COMISSÕES, em 22 de novembro de 2010.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA

Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Membro


Vereador INÁCIO POVAZ FILHO

Membro